



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Processo: 1114558
Natureza: Representação
Representante: Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alvarenga
Fase: Reexame

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo autuado como Representação, em face de supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Hermes Simão Matos, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, no que tange à contratação de familiares, caracterizando improbidade administrativa.

O Núcleo de Triagem, por meio do Relatório de Triagem nº145/2021, peça 03, se manifestou em 08/03/2021, que observou que não foram cumpridos os requisitos do art. 301 do Regimento Interno, uma vez que não constam cópias dos documentos pessoais do denunciante, o endereço e a denúncia não foi assinada.

Embora a documentação protocolizada sob o nº 6999511/2021, peça 1, não preencha os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno para ser autuada como denúncia, ela traz em seu bojo indícios de irregularidades no âmbito do Município de Alvarenga, assim, o então Presidente desta Corte de Contas, José Alves Viana por meio do Expediente 0523/2021 encaminhou a documentação à Superintendência de Controle Externo, para fins de subsidiar possíveis ações de controle no Município de Alvarenga e compor matriz de risco.

A documentação protocolizada sob o nº 6999511/2021 versa sobre denúncia anônima, cuja finalidade é apontar supostas irregularidades ocorridas na Câmara Municipal de Alvarenga, acerca de nomeações de familiares da autoridade nomeante.

Consoante Mem. 25/2021 da Coordenadoria de Auditoria de Atos de Pessoal, peça 07, a denúncia gira em torno da contratação de sobrinho do Presidente da Câmara, Eduardo Apolinário, para os cargos de Diretor e Tesoureiro, e Sabrina Souza, para o cargo de Auxiliar Geral “caracterizando possível situação de improbidade administrativa e de inobservância à Súmula Vinculante nº 13”.

Em face dos indícios de irregularidade, o Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, Sr. Hermes Simão Matos, foi intimado a prestar algumas informações, as quais foram encaminhadas a este Tribunal por meio do documento n.º 6882310/2021, peça 12.

Esta Unidade Técnica procedeu a análise da documentação encaminhada, nos termos do Exp. nº 46/2021, peça 15.

Diante de nova intimação, o Presidente da Câmara Municipal encaminhou resposta por meio do Ofício GAB nº 022/2021 e anexos, protocolado sob o documento de nº 9000908800. A documentação foi então encaminhada a esta Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para análise e manifestação, por meio do Mem. 19/2022 da DFAP, peça 23.

Esta Unidade Técnica ao proceder à análise da documentação, por meio do Expediente 12/2022, peça 24, constatou indício de irregularidade na contratação temporária da servidora Sabrina de Oliveira Souza, e sugeriu a autuação da documentação como representação, como tal foi recebida, peça 26.

Conforme Termo de Distribuição de 11/02/2022, Peça 27, os autos foram distribuídos para relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

Posteriormente, esta Coordenadoria procedeu à análise dos autos em atendimento ao despacho do Relator, peça 29, e sugeriu a citação do Sr. Hermes Simão Matos para apresentação de defesa e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da ausência de justificativa para uma contratação temporária sem processo seletivo em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 738/2012.

O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, peça 30, em seu Parecer datado de 21/07/2022, “em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito. Em face do exposto, o Ministério Público de Contas requereu a citação dos responsáveis para apresentarem defesa caso quisessem.

O Exmo. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão, em despacho exarado em 04/08/2022, peça 31, determinou a citação do Senhor Hermes Simão Matos, Presidente da Câmara Municipal de Alvarenga, para, querendo, apresentar as alegações que entender

pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica, peça 29, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Secretaria da Segunda Câmara, conforme Certidão de manifestação, peça 36, certificou a manifestação do Sr. Hermes Simão de Matos, e encaminhou os autos à esta Coordenadoria, conforme Termo de Encaminhamento de Processo, peças 34 e 35.

2. ANÁLISE

Em cumprimento à determinação do Relator, procede-se à análise dos autos.

2.1. Defesa Apresentada:

O Sr. Hermes Simão de Matos, por meio de seu Advogado, se manifestou e apresentou esclarecimentos, conforme peças 34 e 35.

2.1.1- A Contratação de Sabrina Souza, para o cargo de Auxiliar Geral, “caracterizando possível situação de improbidade administrativa.”

Defesa:

O defendente não se manifestou sobre este tópico.

Análise:

O Sr. Hermes Simão de Matos, em sua manifestação anterior, por meio do Ofício GAB nº 022/2021, de 07/12/2021, peça 20, informou que não houve processo seletivo que antecedeu a contratação da servidora Sabrina Oliveira Souza, sendo feita contratação direta para o exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude do alto custo para se fazer um processo seletivo para somente um servidor e a necessidade da contratação para manter as dependências do Prédio Sede da Câmara em bom estado de limpeza e conservação.

Esta Unidade Técnica constatou em sua análise, peça 24, que foi encaminhada a legislação do Plano de Cargos e Salários.

Verificou que no Plano de Cargos e Salários que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foi relacionado no quadro de cargos efetivos.

O ingresso em cargo de provimento efetivo decorrerá de aprovação em concurso público, o que está previsto na própria Resolução 001/2009 que instituiu o plano, em seu art. 4º, X. Nesses casos, a contratação temporária somente será possível em razão de excepcional

interesse público, e, conforme a Lei Complementar nº 738/2012, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado sempre que possível.

Conforme o informado no ofício, não houve processo seletivo para a contratação da servidora Sabrina de Oliveira Souza, “em virtude do alto custo para se fazer um processo seletivo para somente um servidor e a necessidade da contratação para manter as dependências do prédio sede em bom estado de limpeza e conservação para o exercício das funções de todos os servidores e vereadores, e serviços externos de natureza corriqueira da Câmara”.

Em sua última análise, peça 29, esta Unidade Técnica entendeu que permanece a irregularidade, considerando a ausência de justificativa para uma contratação temporária sem processo seletivo em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 738/2012, razão pela qual sugeriu a citação do Sr. Hermes Simão Matos para apresentação de defesa, e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Ressalta-se que o representado não se manifestou acerca deste apontamento, tendo em vista a peça de defesa apresentada (peça 35 SGAP), quedando-se inerte e não esclarecendo os motivos que ensejaram a contratação temporária da referida servidora e a ausência de processo seletivo simplificado para tal.

Por fim, em consulta ao sistema Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, constata-se que a servidora Sabrina de Oliveira Souza não mais ocupa nenhum cargo na Câmara Municipal de Alvarenga, sendo que os últimos dados dela como servidora ativa são referentes a março/2022. Contudo, observa-se que atualmente o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é ocupado por servidora também temporária, Karla Goncalves de Moraes.

Assim, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais permanece irregular, ante a ausência de concurso público para seu provimento.

2.1.2 - Contratação de sobrinho do Presidente da Câmara, “caracterizando possível situação de inobservância à Súmula Vinculante nº 13”.

Defesa:

O defendente informou que ao assumir a Presidência do legislativo municipal, “entendeu por bem” trabalhar com uma equipe de servidores que foram nomeados para

cargos comissionados, entre quais chamou para trabalhar o Sr. Eduardo Apolinário da Silva Paula, o que se deu pela Portaria 008/2021, de 01/02/2021, já enviada a este tribunal.

Alegou, que o servidor em questão não é parente do Presidente da Câmara, “mas sobrinho de sua esposa (ou seja, em terceiro grau) e na ocasião de sua contratação, foi observado o disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal, que proibia contratação até o segundo grau de parentesco”.

Ademais, destacou que para evitar qualquer outra interpretação, o Presidente da Câmara exonerou o servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula em 16/08/2021, pela Portaria 013/2021, portanto em data anterior da presente Representação.

Análise:

Verificou-se que o Sr. Hermes Simão de Matos informou por meio do Ofício GAB nº 022/2021, de 07/12/2021, peça 20, que encaminhou o ato de exoneração do servidor Eduardo Apolinário da Silva com sua respectiva publicação.

Posteriormente, esta Unidade Técnica constatou em sua análise, peça 24, que foi encaminhada a Portaria nº 13/2021 de 16/08/2021, responsável pela exoneração do servidor Eduardo Apolinário da Silva Paula. A respeito do referido servidor, verificou em consulta ao sistema do CAPMG, a ausência de vínculo com a Câmara desde o mês de setembro/2021.

Constatou-se que o apontamento foi regularizado.

3. CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas na análise, e considerando a ausência de justificativa para a contratação temporária da Sra. Sabrina de Oliveira Souza sem processo seletivo, em desacordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 738/2012, e tendo em vista que o contraditório e ampla defesa já foram devidamente oportunizados, uma vez que o Sr. Hermes Matos fora citado (peça 33 SGAP) e manteve-se silente quanto às irregularidades apontadas, esta Coordenadoria Técnica entende pelo cabimento de multa, nos termos do art. 83, I c/c arts. 84 e 85 da Lei Complementar nº 102 .

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, em 14 de junho de 2023.

Cláudia Maria F. H. Magalhães
Analista de Controle Externo TC 1386-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 14/06/2023, encaminho os autos em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à Peça 31 do SGAP.

Respeitosamente,

Gleice Cristiane Santiago Domingues
Analista de Controle Externo
Coordenadora da CFAA – em exercício
TC 2703-8